

RECOMENDAÇÃO**Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 86/2024****(SIMP n.º 001705-426/2024)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 86/2024 (SIMP n.º 001705-426/2024)**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto cinge-se a apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI na contratação do escritório de advocacia MOURA & RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ 48.536.013/0001-06, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, via inexigibilidade de licitação n.º 001/2022, contrato n.º 002/2023;

CONSIDERANDO o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, n.º 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), dispositivo legal vigente à época da contratação, e o qual regeu a referida inexigibilidade, conforme documentos anexados aos presentes autos, estipula três grupos de situações em que a contratação ocorrerá sem licitação prévia, quais sejam, licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis;

CONSIDERANDO que, em vista da supremacia do interesse público sobre o privado, a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados - **dentre eles serviços profissionais advocatícios** - decorre da inviabilidade de competição, em razão da singularidade do serviço que se pretende contratar, isto é, da singularidade da necessidade da Administração, e da comprovada e destacada especialização de quem se pretende contratar, indispensável ao atendimento da peculiar e anômala necessidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, para que seja possível a contratação direta dos sobreditos serviços técnicos especializados, deveria haver o preenchimento de **três requisitos cumulativos**: “a) **serviço técnico**: são aqueles enumerados,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993, tais como: estudos, planejamentos, pareceres, perícias, patrocínio de causas etc.; **b) serviço singular:** a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum; e **c) notória especialização do contratado:** destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento etc.)”¹;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê para a contratação direta dos serviços técnicos especializados, a obrigatória comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74);

CONSIDERANDO, ainda nessa esteira, se a necessidade da Administração for singela, desvestida de peculiaridade e excepcionalidade, ou puder ser satisfeita por qualquer profissional especializado, a licitação será de rigor, ainda que existam no mercado profissionais com notória e exclusiva qualificação profissional, relativamente aos serviços que se objetiva contratar, e da mesma forma, se a necessidade da Administração for anômala, mas puder ser satisfeita por qualquer profissional especializado, impositiva será a licitação;

CONSIDERANDO que a atuação na área de licitações e contratos administrativos, no caso específico do setor jurídico, não configura atividade singular ou especializada a ponto de afastar a possibilidade de competitividade. Ao contrário, trata-se de

1 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5ª ed., São Paulo: GEN/Método, 2017, p. 554-555.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

uma área de atuação rotineira e amplamente conhecida no meio jurídico, passível de ser atendida por diversos escritórios de advocacia que possuam a qualificação necessária e a experiência no ramo, tornando a competição plenamente viável;

CONSIDERANDO que na situação em apreço há a ausência de inviabilidade de competição que justifique a contratação do escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, considerando a natureza rotineira e comum das atividades envolvidas, além da existência de diversos profissionais e escritórios capacitados a prestar o serviço de forma competitiva;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica (inexigibilidade de licitação nº 01/2023, contrato nº 02/2023);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR** ao sr. José dos Santos Barbosa, Prefeito Municipal de São João da Varjota-PI que:

a) **anule o contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e eventuais aditivos** firmado com o escritório de advocacia **MOURA & RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** – CNPJ 48.536.013/0001-06, via inexigibilidade de licitação nº 001/2022, contrato nº 002/2023, tendo em vista os fundamentos expostos nas considerações acima dispostas;

b) **abstenha-se** de realizar novas contratações de serviços de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



assessoria e consultoria jurídica, inobservando os preceitos legais alhures ventilados.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que o destinatário se **manifeste acerca do acatamento da presente recomendação**, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, através do e-mail **secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br** as providências adotadas e a documentação hábil a comprovar o seu fiel cumprimento.

Publique-se.

CUMRA-SE, SERVINDO ESTE DE RECOMENDAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br